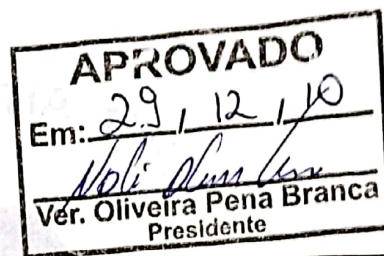


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002882/2010



Processo Nº 001445/2010

Data: 28/12/2010

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

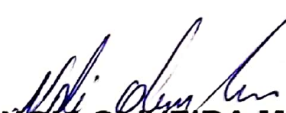
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001473/2010

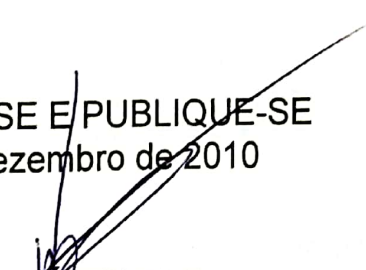
**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2882, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2882 do LEGISLATIVO.

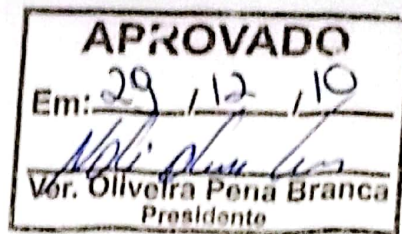
Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2010


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de dezembro de 2010


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2882/2010

Senhores Vereadores, como é do conhecimento dos nobres pares, o cargo de Contador desta Casa encontra-se vago, necessitando de aprovação em concurso público.

A atividade de Contador é essencial ao funcionamento deste Poder; este profissional é responsável, em conjunto com o Presidente, pelo controle orçamentário e financeiro, elaboração de relatórios, assessoramento as Comissões, controle e execução da movimentação financeira da conta bancária, execução de empenhos, liquidação de despesas, efetuar pagamentos entre outros, tudo como especificado na Lei Municipal 2236/2006.

Vejam, não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, não esta sendo acrescida despesas ao Poder Legislativo.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover temporariamente cargo essencial aos serviços da Câmara, até a realização de Novo Concurso Público, mantendo-se uma estrutura de pessoal já existente, bem como controle orçamentário/financeiro existente.

Objetiva-se em concretizar a realização de concurso no início do próximo ano, sendo, entretanto, que para sua efetivação, pretende-se a alteração na Lei 2236/2006, nos requisitos para o cargo, providencia já iniciadas através de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora.; bem como, foram tomadas medidas como levantamento orçamentário de despesas.

Também, é necessário reformulação no Quadro de Empregos e Salários deste Poder, julga-se o lapso temporal contratual proposto, coerente para a reformulação a ser proposta e realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para a efetivação de contratação de um servidor para ocupar o cargo vago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

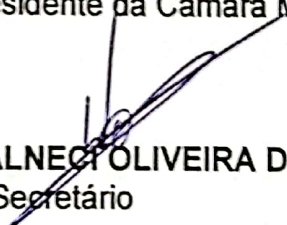
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Senhores vereadores, a remuneração, as funções e atribuições, bem como a carga horária foi mantida nos termos da legislação municipal vigente.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis, em Sessão Extraordinária regularizando falha administrativa causada pela exoneração, a pedido do anterior Contador.

Butiá/RS., 28 de dezembro de 2010.


NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de vereadores


WALNECK OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2882/2010

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UM CONTADOR,
TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), a contar de 07 de janeiro de 2011, inclusive, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro da presente Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 e seus modificações posteriores, (Quadro de Empregos e Salários no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente ao Padrão IV e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a),
..... COM
BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº
2236/2006 E Nº**

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº nº 09.248.948/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).
..... (nacionalidade),
..... (estado civil), RG, CPF, residente e
domiciliado à,
de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de **CONTADOR**, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$.....(.....) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLAÚSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^a)
CONTRATADO(A)